LICENÇA ÚNICA Nº 004/2025 – SAMA

O município de Presidente Lucena, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, em consonância com a Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e demais alterações, na Lei Estadual nº 15.434/2020, nas Leis Municipais nº 1.177/2018 e nº 1.326/2021, expede a presente LICENÇA ÚNICA, sendo de iminente impacto local, à:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
CPF: 94.707.494/0001-92
Telefone: 0800 0900 105
Endereço: Rua Ipiranga, nº 375, Centro
Presidente Lucena – 93.945-000

EMPREENDIMENTO:
Codram: 3457,00 IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS
Potencial Poluidor: Baixo Porte: Pequeno (de 251,00 a 500,00m)
Endereço do empreendimento: Rua Borges de Medeiros e Rua Euclides da Cunha

Com as seguintes restrições e condições, conforme Parecer Técnico nº 178/2025.

1. **Quanto ao licenciamento ambiental:**
 - **1.1.** Conforme art. 54 da Lei Estadual nº 15.434/2020, a Licença Única (LU) será concedida para autorizar atividades específicas que por sua natureza ou peculiaridade poderão ter as etapas de procedimento licenciatório unificadas, devendo respeitar as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado e as condicionantes a seguir descritas.

2. **Quanto ao empreendimento:**
 - **2.1.** O empreendimento compreenderá serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária, serviços complementares e controles tecnológicos dos materiais.
 - **2.2.** A intervenção compreende na pavimentação de 153,82m metros da Rua Euclides da Cunha, a partir da Rua das Américas até a esquina com a Rua Borges de Medeiros, seguindo com a pavimentação de 224,29m da Rua Borges de Medeiros até a Av. Emancipação, totalizando 3.402,97m² de área pavimentada e 378,11m de extensão;
 - **2.3.** Os serviços deverão ser executados somente na área solicitada e em conformidade com o memorial descritivo e plantas apresentadas, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Henrique Aguiar Bürger – CREA/ RS 122580;
 - **2.4.** O local da atividade deverá receber sinalização de segurança e ambiental na fase de obras, principalmente em desvios e locais objeto de fluxo de pedestres e automóveis, bem como sinalização de regulamentação e advertência após a conclusão das obras;

Rua Ipiranga, 375 – Centro – Presidente Lucena – RS – Cep:93945-000 – CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: 08000900105 – www.presidentelucena.rs.gov.br

2.5. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, e com Licença Ambiental em vigência;

2.6. Deverão ser seguidos os procedimentos de acordo com as normas e legislações ambientais vigentes;

3. Quanto à responsabilidade técnica:

3.1. A responsabilidade técnica pela **elaboração do projeto** é do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Henrique Aguiar Bürger – CREA/ RS 122580, conforme ART nº 12627581.

3.2. A responsabilidade técnica pela **execução** deverá ser comprovada pela empresa vencedora da licitação através da apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para tanto. **Prazo: cinco (05) dias após a assinatura do contrato.**

4. Quanto à localização/aprovação de projeto construtivo:

4.1. O projeto recebeu anuência do Setor de Engenharia do Município e atende aos critérios técnicos e legislações urbanísticas vigentes.

5. Quanto ao meio biótico:

5.1. A presente licença **NÃO** autoriza a supressão de qualquer vegetação arbórea;

5.2. Em caso de necessidade de supressão de vegetação a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser consultada para emissão do respectivo Alvará Florestal e Compensação.

6. Quanto ao meio físico:

6.1. Na área proposta à implantação do empreendimento não há ocorrência de nascente ou curso hídrico, nas formas previstas e definidas na Lei Federal nº 12.651/2012 e demais regulamentações específicas no âmbito municipal;

7. Quanto aos resíduos sólidos:

7.1. Deverá ser aplicado e executado o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, elaborado pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Henrique Aguiar Bürger – CREA/ RS 122580 e em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

7.2. A responsabilidade técnica pela **execução** do disposto no PGRCC deverá ser comprovada pela empresa vencedora da licitação através da apresentação de ART de profissional devidamente habilitado para tanto. **Prazo: cinco (05) dias após a assinatura do contrato.**

7.3. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

Rua Ipiranga, 375 – Centro – Presidente Lucena – RS – Cep:93945-000 – CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: 08000900105 – www.presidentelucena.rs.gov.br

7.4. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária reconhecidas por esta Fundação;

8. <u>Com vistas à renovação da Licença Única deverá ser apresentado:</u>

8.1. Requerimento e formulário com **todos os campos** devidamente preenchidos;

8.2. Cópia da Licença Única vigente;

8.3. Cronograma contemplando o percentual de conclusão da obra e delimitação de prazos para finalização;

9. <u>Observações:</u>

9.1. O executor da obra é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao Meio Ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento. Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, esta Secretaria deverá ser imediatamente informada, pelo telefone 0800 0900 105;

9.2. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

9.3. Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

<u>A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.</u>

<u>ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO É VÁLIDO PARA AS CONDIÇÕES ACIMA DESCRITAS PELO PERÍODO DE QUATRO ANOS, OU SEJA, ATÉ 18/12/2029.</u>

Presidente Lucena – RS, aos 18 de dezembro de 2025.

Jandir Führ
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Recebido por: _____
CPF/CI: _____
Data: ____/____/20____

Rua Ipiranga, 375 – Centro – Presidente Lucena – RS – Cep:93945-000 – CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: 08000900105 – www.presidentelucena.rs.gov.br